



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 868/04

#### **LEI Nº 555 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003**

*“Isenta do pagamento de tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Bertioga o portador de deficiência física, mental ou sensorial e o seu acompanhante.

§ 1º. A comprovação da existência da necessidade especial será feita através de diagnóstico fornecido pelo profissional indicado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar.

§ 2º. O acompanhamento do portador de deficiência física, mental ou sensorial, somente ficará isento da tarifa quando este não puder se deslocar sem o auxílio permanente de terceiros.

§ 3º O acompanhante gozará da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário, independente da presença da pessoa com deficiência.

[§ 3º acrescido pela Lei Municipal n. 1286/2018](#)

**Art. 2º.** O Município de Bertioga fica autorizado, mediante convênio, que poderá ser celebrado com a Viação Bertioga, a suportar 1/3 (um terço) do montante das isenções, desde que devidamente comprovado e sob fiscalização do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias a presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2003. *(PA nº 6561/00)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**